

# 1. Introdução ao Direito Processual Penal

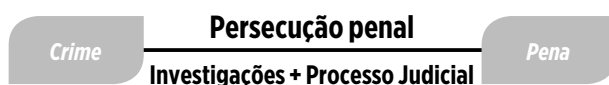
Após a prática de um crime, cabe ao Estado a sua apuração para fins da aplicação da pena prevista no Direito Penal. Ele é o único titular do *jus puniendi*, que é o direito de aplicar uma sanção a quem comete um delito.

Como vivemos em um Estado Democrático de Direito, o Estado sofre limitações quanto ao uso de determinadas modalidades de penas, quanto aos meios utilizados para apurar um crime, às medidas adotadas e ao andamento processual, visando a respeitar a dignidade da pessoa humana, harmonizando-a com as medidas legais pertinentes à elucidação de um delito, bem como com a consequente aplicação posterior da pena.

Dessa forma, definimos o processo penal como um conjunto de normas jurídicas tendentes a direcionar a atuação da polícia judiciária, assim como de todo o poder judiciário criminal, objetivando a uma investigação, um processo e uma sentença justa, que se fundamentem na verdade dos fatos, a fim de respeitar todos os direitos constitucionais do homem, a ampla defesa, a presunção de inocência, dentre outros.

A manifestação da aplicação das normas de processo penal é o que chamamos de persecução penal, sendo esta o objeto do nosso estudo.

Ela comporta duas fases distintas: uma preliminar, de natureza administrativa, em que ocorrem as investigações presididas pela autoridade policial; e outra fase de natureza judicial, em que se desenrola o processo propriamente dito e é presidida por um juiz de direito.



Os princípios do Direito Processual Penal serão trabalhados ao longo do material, para que assim você veja a aplicação dele nas diversas fases da persecução penal.

## Lei Processual Penal no Espaço

Aqui estudaremos a abrangência territorial do Código de Processo Penal, ou seja, o código é aplicado, em regra, nos crimes praticados em todo o território nacional. Porém, há algumas exceções que estão previstas no Art. 1º do código:

*I. Os tratados, as convenções e regras de direito internacional;*

Quando o Brasil homologa a sua participação em um tratado ou convenção internacional que disciplina regras processuais próprias, o Código de Processo Penal Brasileiro não é adotado, ou seja, determinados crimes, mesmo que cometidos no território brasileiro, podem ser julgados por tribunal estrangeiro. *Ex.: a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas estabelece que os diplomatas, quando cometerem crimes no território de outro país, serão julgados pelas leis de sua nação de origem.*

*II. As prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade (Constituição, Arts. 86, 89, § 2º, e 100);*

Aqui tratamos das infrações político-administrativas, definidas na Lei 1.079/50, os chamados de crimes de responsabilidade que, na verdade, não se referem à matéria criminal e são julgados pelo Senado Federal, adotando o procedimento específico da referida lei para o seu processo e julgamento.

*III. Os processos da competência da Justiça Militar;*

A Justiça Militar tem a competência constitucional para a deliberação das infrações penais militares, descritas nos Arts. 9º e 10 do Código Penal Militar. No julgamento desses casos, a justiça militar adota os procedimentos previstos no Código Processual Penal Militar (Decreto-Lei 1.002).

*IV. Os processos da competência do tribunal especial;*

*V. Os processos por crimes de imprensa.*

Quanto às duas últimas exceções referentes à aplicação do CPP na apuração e julgamento dos crimes, o parágrafo único do Art. 1º prevê que, na falta de norma, sejam aplicada as regras previstas no Código de Processo Penal de forma subsidiária. Um exemplo de tribunal especial seria o próprio tribunal militar que adota procedimentos próprios. Nos casos de crimes de imprensa, vale o CPP, pois a referida Lei teve os seus efeitos suspensos temporariamente pelo STF, enquanto aguarda decisão do plenário quanto à constitucionalidade da Lei.

A regra então é a aplicação do CPP nos delitos cometidos no território nacional, somente não sendo aplicadas suas normas, nas hipóteses acima descritas.

## Lei Processual Penal no Tempo

A Lei Processual Penal é aplicada no tempo da sua vigência, ou seja, a partir do momento em que ela entra em vigor, começa a regular todos os atos processuais penais que serão praticados daquele dia em diante, até a revogação da Lei.

É importante analisarmos que, se um processo estiver em andamento, sendo regulado pelas normas vigentes do CPP, e tivermos uma alteração nas normas, os atos praticados na vigência da lei anterior continuarão válidos, pois o que importa é o tempo da vigência da lei. A legislação nova será aplicada aos processos futuros e não aos passados.

## Interpretação da Lei Processual Penal

A aplicação da lei processual penal segue as mesmas regras de hermenêutica que disciplinam a interpretação da legislação em geral. Interpretar significa definir o sentido e alcance de determinado conceito.

Em função da impossibilidade de se poder escrever na lei todo o seu significado ou ainda se prever todas as situações possíveis de ocorrer na vida real, o Art. 3º do Código de Processo Penal prevê que a lei processual penal admitirá:

- Interpretação extensiva.
- Aplicação analógica.
- Suplemento dos princípios gerais de direito.



### EXERCÍCIO COMENTADO

Com base na aplicação e interpretação da lei processual, bem como do inquérito policial, julgue o item a seguir.

**01.** (CESPE) A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

**CERTO.** É o que expressa o Art. 2º do Código de Processo Penal.

Esse artigo determina a adoção do princípio da aplicação imediata (ou princípio do efeito imediato) da lei processual. Assim, no Brasil, há a regra do “tempus regit actum”, que tem por consequências:

- > A lei processual penal aplica-se imediatamente;
- > Preservam-se atos processuais já realizados.



### VAMOS PRATICAR

Os exercícios a seguir são referentes ao conteúdo: Introdução ao Direito Processual Penal.

**01.** (CESPE) O direito processual brasileiro adota o sistema do isolamento dos atos processuais, de maneira que, se uma lei processual penal passa a vigorar estando o processo em curso, ela será imediatamente aplicada, sem

prejuízo dos atos já realizados sob a vigência da lei anterior.

Certo ( ) Errado ( )

**02.** (CESPE) Em caso de leis processuais penais híbridas, o juiz deve cindir o conteúdo das regras, aplicando, imediatamente, o conteúdo processual penal e fazendo retroagir o conteúdo de direito material, desde que mais benéfico ao acusado.

Certo ( ) Errado ( )

**03.** (CESPE) A lei processual penal

- a) Admite interpretação extensiva e o suplemento dos princípios gerais de direito, por expressa disposição legal.
- b) Tem aplicação imediata, devendo os atos praticados sob a vigência de lei anterior revogada serem renovados e praticados sob a égide na nova lei, sob pena de nulidade absoluta.
- c) Não retroagirá, salvo para beneficiar o réu, não vigorando, no direito processual penal, o princípio *tempus regit actum*.
- d) Não admite aplicação analógica, em obediência ao princípio da legalidade estrita ou tipicidade expressa.

**04.** (FCC) A nova lei processual penal

- a) É de incidência imediata, pouco importando a fase em que esteja o processo.
- b) Não é aplicável aos processos, ainda em curso, iniciados na vigência da lei processual anterior.
- c) Não é aplicável aos processos de rito ordinário, ainda em andamento, quando de sua vigência.
- d) É aplicável, inclusive, aos processos já findos.
- e) É aplicável somente aos processos, ainda em curso, da competência do Tribunal do Júri.

**05.** (FGV) Com relação ao sistema processual penal brasileiro, analise as afirmativas a seguir:

- I. O processo penal rege-se pelo Código de Processo Penal, em todo o território brasileiro, ressalvados, entre outros, os tratados, as convenções e regras de direito internacional.
- II. A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.



## 2. Inquérito Policial

Vamos partir da ideia de que a persecução penal é ferramenta utilizada pelo Estado para materializar a aplicação da pena ao autor de um crime. Ela se compõe de duas fases distintas: uma administrativa e outra judicial. Vamos agora estudar essa fase administrativa, chamada de inquérito policial.

### Polícia Administrativa X Polícia Judiciária

#### Polícia Administrativa

É chamada também de polícia ostensiva, pois manifesta a sua atuação por meio do uso de fardas e viaturas caracterizadas, para que, dessa forma, mostre à sociedade que está presente. A polícia administrativa não é responsável pela produção do inquérito policial, pois ela atua visando prevenir o crime.

*Ex.: Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícia Marítima (desempenhada pela PF).*

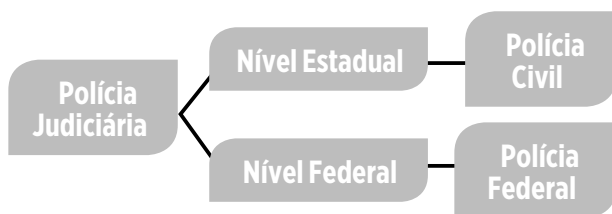
#### Polícia Judiciária

É polícia de **Repressão**, que atua após a prática do crime, pois é utopia acreditar que a existência da polícia administrativa (PM, por exemplo) é suficiente para impedir a criminalidade. Sua atuação é marcada pela realização de diligências que objetivam descobrir a autoria e a existência de um crime.

#### Características da Polícia Judiciária:

**Direção:** delegado de polícia de carreira (bacharel em direito aprovado em concurso público).

**Espécies:** a polícia judiciária é dividida em Polícia Judiciária Estadual e Federal.



#### → Conceito de Inquérito Policial

Inquérito policial é um procedimento administrativo inquisitivo, anterior ao processo, presidido pela autoridade policial (delegado de polícia) que conduz diligências, as quais objetivam apurar a autoria (responsável pelo crime) e a materialidade (existência) da infração penal. Essas informações colhidas no inquérito policial (indícios de autoria e materialidade do crime) serão disponibilizadas ao

titular da ação penal para que este possa promover o processo judicial, que é a 2ª fase da persecução penal. Mas fiquemos ainda com o inquérito.

#### > Finalidade

Informar o titular da ação penal sobre o resultado da investigação, colaborando na formação da sua opinião quanto à existência e à autoria de determinado crime.

#### > Natureza

Procedimento administrativo inquisitivo

#### → Procedimento

Não pode ser confundido com processo, pois as regras são outras; é comum as provas de concursos falarem que o inquérito policial é um PROCESSO, o que está errado.

#### → Administrativo

O inquérito policial é um procedimento administrativo, porque é realizado pela polícia judiciária, que é um órgão do poder executivo, a qual tem a função de administrar a coisa pública. Apesar do nome polícia judiciária, ela não é subordinada ao poder judiciário e sim ao poder executivo, haja vista o delegado de polícia ser subordinado ao secretário de segurança pública e este ser submisso ao governador do Estado, responsável pela administração pública.

### Atribuição

É a delimitação legal do poder conferido à autoridade policial para investigar crimes. Por essas regras, saberemos se a investigação é de competência da polícia federal ou estadual e de qual delegacia ou comarca. As regras são as seguintes:

#### Territorial

**Regra Geral:** teoria do resultado.

A atribuição é definida pela circunscrição (delimitação territorial da atuação daquela delegacia) da **Consumação** do crime.

**Exceção:** teoria da atividade.

A atribuição é definida pela circunscrição da Prática dos Atos Executórios.

Essa regra é aplicada nos seguintes casos:

- > Crimes tentados
- > Homicídio doloso (STJ)

Apesar de o homicídio doloso ser um crime que tem resultado, o STJ decidiu que as investigações referentes a tal fato devem ser realizadas pela polícia com circunscrição no local da prática dos atos executórios, pois assim se garante uma colheita de provas mais eficiente e também pode ser dada uma resposta mais satisfatória à sociedade lesada.

**Ex.:** *Uma pessoa dispara uma arma de fogo com a intenção de matar outra em uma pequena cidade do interior do país e o disparo não mata imediatamente a vítima, que é levada para o pronto socorro de uma cidade vizinha maior e lá ocorre o óbito. Se fosse adotada a teoria do resultado, toda a investigação ficaria por conta da polícia do local onde a vítima morreu, mas adota-se a teoria da atividade e a investigação é realizada pela polícia do local da prática dos atos executórios.*

## Material

A atribuição é definida pela natureza do crime, com a atuação de uma delegacia especializada em determinado tipo de delito.

Essa regra é subsidiária à territorial, pois, em regra, temos que descobrir a atribuição territorial e, se no local do crime tiver uma delegacia especializada, ela assumirá a investigação.

**Ex.:** *Delegacias especializadas: Delegacia Antissequestro, Delegacia de Repressão a Roubos e Assaltos, Delegacia da Mulher, Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa, dentre outras.*

Por meio da aplicação das normas de atribuição material, nós teremos a definição da investigação realizada pela polícia civil (âmbito estadual) e polícia federal (âmbito federal).

## Características do Inquérito Policial

### Inquisitivo

Assunto comum de ser cobrado em concurso público. No inquérito policial não há partes, acusação e defesa; temos somente o delegado de polícia investigando um crime e, conseqüentemente, um suspeito. Nele não há contraditório nem ampla-defesa.

Realmente, a investigação não observa o contraditório, pois a polícia não tem a obrigação de avisar um suspeito que o está investigando; e não há ampla-defesa, porque o inquérito não pode, em regra, fundamentar uma sentença condenatória, tendo o suspeito possibilidade de se defender durante o processo.

Atenção à redação do Art. 5º, LV da CF:

*Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.*

Como na fase da investigação não existe nenhuma acusação e nem partes, não há que se falar em contraditório e ampla defesa, pois o direito constitucional previsto no Art. 5º inciso LV da CF é válido para as partes de um processo. Além do inquérito policial não ter partes, é um procedimento e não um processo, conforme descrito na Constituição Federal.

### Escrito

Todas as diligências realizadas no curso de um inquérito policial devem ser passadas a termo (escritas), para que seja facilitada a troca de informações entre os órgãos responsáveis pela persecução penal.

O delegado de polícia tem a faculdade de filmar ou gravar diligências realizadas, mas isso não afasta a obrigação de transcrever todas por escrito.

**Art. 405, § 1º, CPP.** *Sempre que possível, o registro dos depoimentos do investigado, indiciado, ofendido e testemunhas será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações.*

Sendo assim, é possível que o delegado, havendo meios, documente os atos do IP através das formas de tecnologia existentes, inclusive captação de som e imagem.

### Discricionário

Discricionariedade é a liberdade dentro da lei (esta determina ou autoriza a atuação do Estado). Assim sendo, o delegado tem liberdade na adoção e condução das diligências adotadas no curso de um inquérito policial.

O Art. 6º do CPP traz um rol de possíveis procedimentos que podem ser adotados pela polícia na condução de um inquérito; ele não é taxativo, pois a polícia pode adotar qualquer uma daquelas diligências na ordem que entender melhor, ou seja, o rol é exemplificativo.

Não podemos entender discricionariedade como uma faculdade do delegado de iniciar ou não uma investigação, porque, conforme veremos adiante, em alguns casos a investigação é obrigatória. A discricionariedade se refere ao fato de o delegado, sendo obrigado ou não a investigar, poder adotar as diligências que considere convenientes para a solução do crime, desde que esteja prevista tal diligência na lei.

Explica essa regra o fato de que cada crime é um acontecimento único no mundo e, sendo assim, a solução deles não tem uma receita certa, devendo a autoridade policial saber utilizar, dentre os meios disponíveis, aqueles adequados à solução do caso.

### Sigiloso

Não aplicamos o princípio da publicidade ao inquérito policial, pois as investigações são sigilosas. Se a polícia anuncia em veículo de informação oficial, e ainda na mídia convencional, que tenciona iniciar uma investigação a determinado contrabandista (que deveria se preparar para isso), este poderia prejudicar todo o sucesso da averiguação.

Compete ao delegado zelar pelo sigilo do inquérito policial, pois ele é a autoridade responsável pela condução.

#### → Finalidade do sigilo

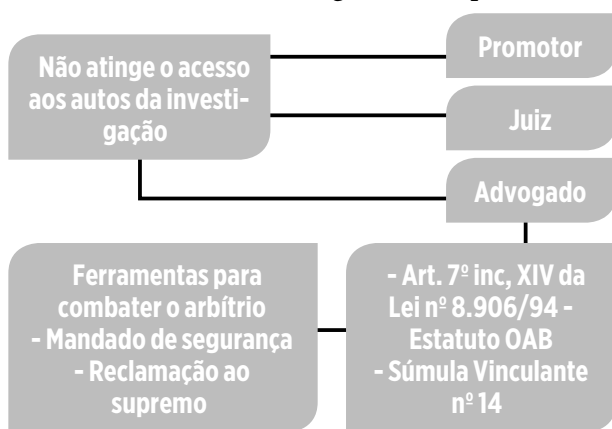
O sigilo do inquérito policial tem a finalidade de preservar a imagem do suspeito e, ainda, garantir a eficiência das investigações.

#### → Classificação do sigilo

**Sigilo Externo:** destinado aos terceiros desinteressados e a imprensa.

**Sigilo Interno:** destinado aos interessados no processo.

O sigilo do inquérito policial não atinge o **juiz**, o Ministério Público e o **advogado** do suspeito.



**Art. 7º, XIV, Estatuto da OAB.** São direitos do advogado: examinar em qualquer repartição policial, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos.

**Súmula Vinculante 14.** É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

É comum, em questões de concurso público, perguntar sobre esse tema, e as questões geralmente falam que o sigilo do inquérito se estende ao advogado, podendo o delegado negar a ele o acesso aos autos do inquérito policial. É evidente que se trata de questão errada, uma vez que ao advogado e, para acabar de vez com a dúvida, o STF editou a Súmula Vinculante 14. Sendo assim, o advogado pode se valer de duas ferramentas, caso algum delegado viole o seu direito de acesso aos autos de inquérito: um mandado de segurança ou uma reclamação ao supremo, que é a ferramenta eficaz para combater o desrespeito a uma súmula vinculante.

É importante saber que o advogado somente tem acesso aos autos do inquérito policial referente às investigações já concluídas e passadas a termo, ele não deve e não pode ter acesso às investigações em andamento, sendo tal acesso disponibilizado ao advogado após o término da diligência.

Ex.:

*Se um advogado, ao ter acesso aos autos do inquérito policial, ficar sabendo que a polícia está fazendo uma interceptação telefônica das conversas de seu cliente e estiver mal intencionado, irá informar o seu cliente e prejudicar todo o sucesso das investigações.*

Apesar do inquérito policial ser sigiloso, o delegado, quando achar conveniente, pode quebrar o sigilo, prestando informações à imprensa, tais como: diligências que serão realizadas, divulgar o retrato de um suspeito, etc.

#### > Decretação do segredo de justiça (preservar a imagem da vítima)

Como acabamos de ver, o delegado pode, em alguns casos, quando achar conveniente, divulgar informações à imprensa. Para evitar tal conduta, visando especificamente a proteger a imagem da **vítima ou do acusado**, o juiz pode decretar o segredo de justiça da investigação; então as informações não poderão vazarem. Mas, nesse caso, é mantido o acesso aos autos pelo **juiz, MP e advogados**.

### Indisponível

Toda investigação iniciada deve ser concluída e encaminhada ao juízo competente, ou seja, o delegado não pode desistir de uma investigação iniciada.

#### > O delegado não pode arquivar o inquérito policial

Questões de prova envolvendo esse tema também são frequentes e a dica é a seguinte: o delegado **nunca** pode arquivar o inquérito, independente do motivo trazido; essa regra é absoluta. Quanto ao arquivamento do inquérito, estudaremos logo adiante, mas é bom saber: “o delegado não pode, nunca, arquivar um inquérito policial”. Vale a pena ser redundante aqui.

### Dispensável

O inquérito visa coletar indícios de autoria e materialidade do crime para que o titular da ação penal possa ingressar em juízo. Assim sendo, se ele tiver esses indícios colhidos por outros meios, como por um inquérito não policial, o inquérito policial se torna dispensável.

Assim, pode ser promovido um processo sem que seja realizado um inquérito policial. Aproveitando o tópico, vamos falar de outras espécies de inquérito.

**Inquéritos extra-policiais ou não policiais:** são aqueles presididos por outras autoridades e não pelo do delegado de polícia (Art. 4º do CPP).

**Inquéritos parlamentares (CPI):** presidido por parlamentares.

**Inquéritos policiais militares:** presididos por oficiais de carreira, visa à apuração das infrações militares.

**Inquéritos presididos pelo promotor (MP):** não é possível a presidência do IP por membro do MP, haja vista este ter o poder de requisitar a abertura de inquérito, a realização de diligências, bem como fiscalizar a atuação da polícia judiciária.

O STF trouxe, em recente decisão, a possibilidade do promotor presidir investigação criminal, porém, esta não deve ser confundida com a realizada a cargo da polícia. A investigação realizada sob a presidência do membro do MP conviverá harmonicamente com a realizada pela polícia, assim como as demais formas de inquérito.

Devemos observar também o teor da Súmula 234 do STJ:

*A participação de membro do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta seu impedimento ou suspeição para o oferecimento da denúncia.*

Ressaltamos mais uma vez que o promotor não pode presidir um inquérito policial. É questão comum no mundo do concurso público e a resposta é negativa, pois somente o delegado de polícia, e mais ninguém, preside o inquérito policial. Além disso, aquele pode presidir a sua própria investigação, que não se confunde com a policial.

## Oficialidade

A realização do inquérito policial é atribuição de um órgão **oficial** do Estado (Polícia Judiciária).

## Oficiosidade

Na maioria dos casos (crimes de ação penal pública incondicionada), a polícia judiciária é obrigada a investigar, independente de provocação de terceiros. Para isso, basta que aconteça o crime e que, de alguma forma, a polícia tome conhecimento para que ela atue de **ofício**, ou seja, sem provocação.

## Autoritariedade

O presidente do inquérito policial (delegado de polícia) é a **Autoridade** oficial do Estado.

## Valor Probatório do Inquérito Policial

O Inquérito Policial tem valor probatório relativo, pois ele serve para embasar o início do processo, mas não tem a força de, sozinho, sustentar uma sentença condenatória, porque as provas colhidas durante o IP não se submeteram ao contraditório e à ampla defesa. Enfatizamos que o valor probatório é relativo, uma vez que não fundamenta uma decisão judicial, porém pode dar margem à abertura de um processo criminal contra alguém.

*Art. 155, CPP. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.*

## Provas Cautelares, não Repetíveis e Antecipadas

São as provas extraídas do IP e que têm a força de, eventualmente, sustentar uma sentença condenatória, conforme orienta o Art. 155 do CPP.

### Provas Cautelares

São aquelas em que existe um risco de desaparecimento do objeto pelo decurso do tempo. Justificam-se pela necessidade, pela urgência.

*Ex.: Interceptação telefônica, busca e apreensão.*

### Provas Não Renováveis ou Irrepetíveis

São colhidas na fase investigatória, porque não podem ser produzidas novamente na fase processual devido ao seu fácil perecimento.

*Ex.: Perícia nos vestígios do crime.*

Para que essas provas tenham valor probatório de justificar uma sentença na fase processual, é necessário que elas sejam submetidas à ampla defesa e ao contraditório diferido ou postergado, ou seja, durante a fase processual.

### Prova Antecipada

Aqui nos referimos às provas que, em regra, deveriam ser colhidas durante o curso do processo e não durante o inquérito policial. Em alguns casos, é possível que o juiz antecipe a oitiva de uma testemunha para a fase das investigações, quando houver receio de que ela morra (idade avançada ou doença grave), ou então que a vítima se mude definitivamente para outro lugar, inviabilizando a sua audição. Nesse caso, não tem o que se falar em contraditório e ampla defesa diferido, pois o exercício desses direitos acontecerá durante a realização da prova, que será antecipada para o inquérito policial. Esse é o contraditório real.

**Art. 225, CPP.** *Se qualquer testemunha houver de ausentar-se, ou, por enfermidade ou por velhice, inspirar receio de que ao tempo da instrução criminal já não exista, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, tomá-lo antecipadamente o depoimento.*

## Vícios

Os vícios do inquérito policial são seus defeitos ou nulidades e a dúvida é se aqueles podem ou não causar nulidades ao processo futuro. A resposta é negativa, pois o inquérito policial não tem a força de condenar ninguém, sendo assim, os seus defeitos serão apurados pelos órgãos competentes (corregedoria, MP). Dessa forma, podemos concluir que o delegado não pode ser considerado impedido ou suspeito de presidir o IP pelas futuras partes.

### Prazos para a Conclusão dos Inquéritos Policiais

| Autoridade  | Indiciado Preso                                     | Indiciado Solto  |
|---|---|--|
| Delegado Estadual<br>Art. 10 do CPP   | 10 dias improrrogáveis                              | 30 dias prorrogáveis pelo juiz por quantas vezes forem necessárias |
| Delegado Federal<br>Art. 66 da Lei 5.010/66                                   | 15 dias prorrogáveis uma única vez por mais 15 dias | Mesma regra do delegado Estadual                                   |
| Investigações relativas ao combate ao tráfico de drogas e ao crime organizado | 30 dias prorrogáveis uma única vez por mais 30 dias | 90 dias prorrogáveis uma única vez                                 |

Toda prorrogação de prazo para a conclusão de um inquérito policial deve ser feita somente pelo juiz, pois o delegado não tem essa competência.

No caso das prorrogações referentes às investigações sobre tóxicos (Lei 11.343), é condicionada a prévia oitiva do MP. Esta não vincula a decisão do juiz de prorrogar ou não o prazo do inquérito, mas é uma formalidade que deve ser respeitada.

## Incomunicabilidade

A incomunicabilidade visava a impedir a comunicação do suspeito preso com terceiros, durante um prazo de tempo, para que assim não viesse a interferir nas investigações. Tal regra é considerada não recepcionada pela Constituição Federal, ou seja, ela não tem mais aplicação prática, pois a CF em seu Art. 136, que trata do Estado de Defesa, veda a adoção dessa medida em tal ocasião. Então, o entendimento é que se eu não posso utilizar da incomunicabilidade em uma situação de anormalidade, não posso fazer uso dela em caso de normalidade.

É importante saber que a incomunicabilidade não foi recepcionada pela CF e está tacitamente sem efeitos, mas suas regras são cobradas em questão de concurso público e vamos estudá-las, a fim de que possamos enfrentá-las com facilidade.

## Regras

### Cabimento:

- » Interesse da sociedade.
- » Conveniência da investigação o exigir.

### Prazo:

- » 3 dias.

### Forma:

- » Decreto fundamentado do juiz a requerimento do delegado ou do MP.

A incomunicabilidade não atinge o juiz, o MP e os advogados.

## Notícia Crime

Notícia crime (*notitia criminis*) é a forma como é denominado o conhecimento espontâneo ou provocado por parte da autoridade policial de um fato aparentemente criminoso. Por meio dela, a autoridade policial dará início às investigações.

### Destinatários da Notícia Crime

Um fato aparentemente criminoso pode ser comunicado ao Juiz, ao MP ou ao Delegado.

Quando quem recebe a notícia crime é o juiz ou o MP, eles requisitarão ao delegado o início das investigações.

### Classificação da Notícia Crime

Ela é classificada em direta ou indireta, conforme veremos a seguir:

#### Notícia crime direta (cognição imediata ou espontânea)

A autoridade policial toma conhecimento de um fato supostamente criminoso por meio da atuação da própria polícia, quando noticiado o crime pela imprensa ou comunicado anonimamente por um particular.

Quanto à anônima, também chamada de notícia crime apócrifa, é uma forma de comunicação válida do crime, haja vista a existência, em todos os Estados, do serviço de *disk-denúncia*, pelo qual as pessoas podem comunicar delitos sem se identificarem.

É comum encontrarmos questões de concursos falando que tal modalidade de notícia é inválida, pois a CF veda o anonimato. Tal afirmativa está errada, porque apesar da CF vedar o anonimato, a denúncia anônima, hoje, é estimulada pelos órgãos



oficiais do Estado responsável pela persecução do crime. Antes que uma comunicação anônima leve a instauração do inquérito, a autoridade policial deverá realizar diligências preliminares a fim de constatar se existe possibilidade da declaração anônima ser verdadeira.

### **Notícia Crime Indireta (cognição mediata ou provocada)**

A polícia judiciária toma conhecimento do crime por meio da comunicação de um terceiro identificado.

#### • **Espécies de Notícia Crime Indireta**

##### > **Requerimento**

É a comunicação de um fato supostamente criminoso, realizado pela **vítima** ou por seu **representante legal** (para menores de 18 anos de idade ou loucos). Além de comunicar o crime, também serve como um pedido para que a polícia inicie as investigações.

Segundo o CPP, diante de um requerimento, o delegado pode se recusar a iniciar as investigações e, neste caso, é cabível recurso ao chefe de polícia (Art. 5º, §2º do CPP). O código usa a expressão chefe de polícia, entretanto, tal cargo hoje não existe mais, mas é a resposta certa para a sua prova. Pense assim: O delegado pode negar o requerimento? SIM. Cabe recurso ao Requerente? SIM. A quem é encaminhado o recurso? Ao Chefe de Polícia.

##### > **Requisição**

É a comunicação do crime feita à autoridade policial pelo **promotor** ou pelo **juiz** e também uma determinação para o início das investigações. O delegado não pode se recusar a cumprir uma requisição.



## FIQUE LIGADO

*É importante falarmos que, apesar da requisição ser sinônimo de ordem, o delegado não é subordinado hierarquicamente ao MP ou ao Juiz, entretanto, a requisição é uma ordem lastreada na lei. O Art. 13, §2º do CPP, determina que aquele deve cumprir as requisições emanadas pelo juiz ou pelo membro do MP.*

*Caso o delegado se negue a cumprir uma requisição, ele será responsabilizado na esfera administrativa e, em tese, pode haver responsabilização criminal por prevaricação, e não por desobediência, pois não existe desobediência de um servidor público para outro.*

##### > **Delação**

É a comunicação do crime realizada por um terceiro identificado, também visa a pedir que a polícia inicie as investigações. A delação só é cabível em crimes de ação penal pública incondicionada.

##### > **Representação**

É a comunicação do crime e também uma autorização para que o Estado atue, seja investigando, seja processando o possível autor. A representação é apresentada pela vítima ou por seu representante legal nos crimes de ação penal pública condicionada a ela.

É importante saber que a falta da representação, nos casos em que a investigação dependa dela, impede definitivamente a atuação do Estado, ou seja, a polícia não pode investigar o fato, não pode lavrar um auto de prisão em flagrante e não haverá processo.

##### > **Requisição do Ministro da Justiça**

É a **comunicação** do crime e também uma **autorização política** para que o delegado inicie as investigações. Será necessária especificamente em crimes de ação penal pública condicionada à requisição do Ministro da Justiça, a qual não tem caráter de ordem como a do juiz ou do promotor. O nome requisição foi adotado, porque o ato é praticado por uma autoridade da alta cúpula do Poder Executivo.

A falta da requisição do Ministro da Justiça nos casos em que a apuração do fato dependa dela tem os mesmos efeitos da falta da representação, pois impede a investigação pela polícia, a lavratura de auto de prisão em flagrante e ainda o início do processo.

## **Notícia Crime com Força Coercitiva ou Notícia Crime por Apresentação**

É comunicação de um crime decorrente de uma prisão em flagrante, porque a notícia crime se manifesta com a simples apresentação do autor do delito à autoridade policial, pela pessoa que realizou a prisão. Essa modalidade de notícia crime pode ser classificada como direta ou indireta.

**Direta:** prisão em flagrante realizada por forças policiais.

**Indireta:** prisão em flagrante feita por qualquer pessoa do povo.

## **Procedimentos do Inquérito Policial**

Após estudarmos as regras fundamentais sobre o inquérito policial, podemos ver os procedimentos adotados na sua confecção. São eles: o início, o desenvolvimento e o final do Inquérito Policial.

### **Início**

Após o recebimento da notícia crime, o delegado dá início ao inquérito policial através de um documento chamado PORTARIA. Ela é a peça que inicia o inquérito policial e nela deve conter as seguintes informações:

- > O fato a ser investigado.
- > Envolvidos.

- > Diligências a serem imediatamente realizadas.
- > Determinação do início das investigações.

## Desenvolvimento

O IP se desenvolve por meio da realização de diligências que objetivam apurar a autoria e a materialidade do crime. O Art. 6º do CPP traz um rol exemplificativo de algumas diligências que podem ser adotadas pela polícia judiciária no curso de um inquérito policial.

Esse rol é exemplificativo, pois o inquérito é um procedimento discricionário, ou seja, o delegado tem liberdade para escolher as diligências que achar conveniente para o sucesso da investigação. A seguir, veja a redação do Art. 6º do CPP.

**Art. 6º.** *Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:*

**I.** *Dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;*

**II.** *Apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais;*

**III.** *Colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;*

**IV.** *Ouvir o ofendido;*

**V.** *Ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;*

**VI.** *Proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;*

**VII.** *Determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;*

**VIII.** *Ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;*

**IX.** *Averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter.*

## Reprodução Simulada do Fato

Também chamada de reconstituição do crime, é uma diligência prevista no Art. 7º do CPP, cobrada em questões de concursos públicos com frequência.

A reprodução simulada do fato é a famosa reconstituição do crime; tem a finalidade de verificar se a infração foi praticada de determinado modo. Nesse caso, o suspeito não é obrigado a contribuir com a diligência, mas é obrigado a comparecer.

Não será admitida uma reprodução simulada do fato que contrarie a **moralidade** ou a **ordem pública**. Imagine uma reprodução simulada do fato que tentasse reproduzir um crime de estupro; não é possível, pois estaria contrariando a moralidade. Ou imagine uma reconstituição do delito que tentasse reproduzir um incêndio; também não é possível, porque estaria contrariando a ordem pública.



## FIQUE LIGADO

### Combate ao Crime Organizado

*Além de todas as diligências necessárias à elucidação de crimes praticados por organizações criminosas, ainda é prevista, em lei própria, a infiltração por agentes de polícia ou de inteligência em tarefas de investigação, constituída pelos órgãos especializados pertinentes, mediante circunstanciada autorização judicial. Essa autorização judicial será estritamente sigilosa e permanecerá nessa condição enquanto perdurar a infiltração.*

### Indiciamento

É o ato da autoridade policial que comunica a uma pessoa que ela é a suspeita de ter praticado determinado crime e está sendo investigada em um inquérito policial. O indiciamento não é um ato discricionário, pois se fundamenta nas provas colhidas durante as diligências. Se as provas apontam um suspeito, ele DEVE ser indiciado; se não apontam, o delegado não pode indiciar ninguém.

### Indiciado menor

O CPP, em seu Art. 15, fala da figura do indiciado menor que era a pessoa suspeita de ter praticado determinado crime e que tinha entre 18 e 21 anos na data do fato. Segundo o código, nesse caso, o acusado deveria ser acompanhado de um curador. Entretanto, esse artigo está tacitamente revogado pelo Código Civil, pois à época da edição do código de processo penal, a maioria civil era atingida somente aos 21 anos, e tal regra foi alterada no ano de 2002. Sendo assim, a maioria hoje é atingida aos 18 anos de idade, ou seja, não existe mais o indiciado menor, porque ninguém é menor de idade tendo entre 18 e 21 anos. Essa norma então está tacitamente revogada.